PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO N.º 023/2025

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº023/2025 de 18 de junho de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminha o Projeto de Lei nº023/2025 de 18 de junho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **"Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007, conforme especifica."**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941
Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941
Dados: 2025.06.18 16:58:26 -03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

PROJETO DE LEI N.º 023/2025.
DE 18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007, alterado pela Lei n. 597, de 26 de junho de 2008, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 2º. A Unidade de Controle Interno terá atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo as autarquias, fundos, empresas de economia mista, permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.18 16:55:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 023/2025.
DE 18 DE JUNHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023/2025, que tem por objeto alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 510, de 09 de novembro de 2007, com a finalidade de restringir expressamente a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) ao âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo sua Administração Direta e Indireta.

A presente alteração objetiva promover adequação normativa à organização administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, considerando que:

a) O Poder Legislativo Municipal já possui estruturação de sua própria Unidade de Controle Interno, conforme autoriza a Constituição Federal e em harmonia com os princípios da independência e da autonomia dos Poderes;

b) A atual redação da Lei nº 510/2007 abrange ambos os Poderes, o que, na prática, não corresponde à realidade funcional e operacional atual, tampouco ao entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), por meio do Prejulgado nº 25 e do Acórdão nº 2270/21 – Tribunal Pleno;

Nesse sentido, verifica-se que a atuação das Unidades de Controle Interno deve respeitar a estrutura de cada Poder, sem subordinação ou interferência mútua, sendo imprescindível a delimitação normativa da área de competência da UCI do Poder Executivo;

Além disso, a alteração é necessária para assegurar isonomia e garantir segurança jurídica do ordenamento jurídico municipal.

Ressalta-se que a proposta não implica impacto orçamentário ou financeiro adicional, considerando que a alteração refere-se unicamente à delimitação legal da competência da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, sem criação de cargos ou majoração de despesas.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à análise e deliberação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação, por tratar-se de providência indispensável à conformidade legal, à autonomia dos Poderes e ao fortalecimento das estruturas de controle interno municipal.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.18 16:55:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 17 de Junho de 2025.

Processo: Projeto de Lei que Altera Disposto da Lei Municipal n. 510/2007

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 023/2025; Súmula: **"Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007, conforme especifica).**		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2025		Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Alteração de texto da Lei		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento do valor total do orçamento, devido a se alteração de previsão de texto legal;
- O projeto de Lei também não gera impacto para os exercícios, 2026 e 2027;
- O texto do Projeto de Lei 023/2025, para de forma clara definia a atuação da Unidade de Controle Interno, sendo elas: a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Abrangendo as autarquias, fundos, empresas de economia mista, permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais..;

Alteração Pretendida:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 510, de 09 de novembro de 2007, alterado pela Lei n. 597, de 26 de junho de 2008, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

Art. 2º. A Unidade de Controle Interno terá atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo as autarquias, fundos, empresas de economia mista, permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

(...)".

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 023/2025.
DE 10 DE JUNHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023/2025, que tem por objeto alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 510, de 09 de novembro de 2007, com a finalidade de restringir expressamente a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) ao âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo sua Administração Direta e Indireta.

A presente alteração objetiva promover adequação normativa à organização administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, considerando que:

a) O Poder Legislativo Municipal já possui estruturação de sua própria Unidade de Controle Interno, conforme autoriza a Constituição Federal e em harmonia com os princípios da independência e da autonomia dos Poderes;

b) A atual redação da Lei nº 510/2007 abrange ambos os Poderes, o que, na prática, não corresponde à realidade funcional e operacional atual, tampouco ao entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), por meio do Prejulgado nº 25 e do Acórdão nº 2270/21 – Tribunal Pleno;

Nesse sentido, verifica-se que a atuação das Unidades de Controle Interno deve respeitar a estrutura de cada Poder, sem subordinação ou interferência mútua, sendo imprescindível a delimitação normativa da área de competência da UCI do Poder Executivo;

Além disso, a alteração é necessária para assegurar isonomia e garantir segurança jurídica do ordenamento jurídico municipal.

Ressalta-se que a proposta não implica impacto orçamentário ou financeiro adicional, considerando que a alteração refere-se unicamente à delimitação legal da competência da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, sem criação de cargos ou majoração de despesas.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à análise e deliberação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação, por tratar-se de providência indispensável à conformidade legal, à autonomia dos Poderes e ao fortalecimento das estruturas de controle interno municipal.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Impacto realizado em conformidade aos documentos constante no processo.

Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 023/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de Junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 18/06/2025 09:51:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024